



ORIENTAÇÕES CGM

Nº 08 – fevereiro/2010 (*)
Publicado no D.O. de 03/03/10

O informativo Orientações CGM foi instituído pela Resolução CGM nº 894/2009 para fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Municipal em temas relativos a controle interno.

O tema desta edição é:

**Manual de normas e procedimentos de controles internos:
Destaques das principais alterações ocorridas em função dos decretos editados
em dezembro/2009**

Tendo em vista a permanente necessidade de revisão e atualização dos procedimentos de controle interno, a busca contínua do aprimoramento da eficiência administrativa na PCRJ e o alinhamento às novas normas existentes, o Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno é atualizado mensalmente.

A atualização realizada em janeiro, por meio da Resolução CGM Nº 943 de 15 de janeiro de 2010, contempla as mudanças advindas das publicações dos seguintes Decretos Municipais: Nº 31.587, de 16 de dezembro de 2009; Nº 31.605, de 18 de dezembro de 2009; Nº 31.606, de 18 de dezembro de 2009; e Nº 31.616, de 18 de dezembro de 2009.

O destaque da publicação deste informativo tem o objetivo de alertar aos gestores municipais quanto à importância da aderência aos novos procedimentos introduzidos por essas legislações, a fim de que sejam evitadas tramitações desnecessárias e não conformidades que possam impactar no andamento das contratações e no alcance dos objetivos traçados pela municipalidade.

As principais alterações em procedimentos que foram implementadas no Manual em razão dos decretos publicados em dezembro de 2009 são:

1. Os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta não precisam mais encaminhar os processos à Controladoria Geral do Município (CGM) nas situações anteriormente previstas no Decreto nº 30.539/09, que foi revogado pelo de nº 31.587/09, quais sejam:

a) nas aquisições de bens e serviços por dispensa de licitação.

b) nas prorrogações de contratos e acréscimo de valor na forma do inciso II do artigo 57 e inciso I do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. No caso de ocorrer atraso injustificado na execução de contratos ou por inexecução total ou parcial do objeto pelo contratado, a aplicação de multas, bem como sua revisão, é de total responsabilidade e competência da autoridade contratante. Dos atos de aplicação de multas caberá recurso, por parte dos contratados, à autoridade que

determinou sua aplicação. Nos casos de deferimento total ou parcial do recurso, a autoridade contratante deverá submeter à aprovação da CODESP. Não é mais necessário recorrer da decisão ao Prefeito.

(Decreto nº 31.605 de 18/12/09)

3. Outra questão definida pelo Decreto nº 31.605/09 é que os atestadores de despesa deverão ser, necessariamente, servidores do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro que, de acordo com o artº 26 da Lei nº 1680 de 19/02/1991 e alterações, é integrado por: cargos isolados de provimento em comissão e funções gratificadas e cargos de provimento efetivo nas diversas categorias profissionais.

4. Os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta passam a ter que emitir a Declaração de Conformidade garantindo que suas minutas de edital de licitação e de contratos estão de acordo com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto nº 23.814, de 15/12/03, e suas alterações, devendo, em caso de modificação das mesmas, justificar os pontos alterados. A Declaração de Conformidade obedecerá ao modelo constante no anexo I do Decreto nº 31.606, de 18/12/09.

5. O Decreto nº 31.616, de 18/12/09, consolidou a legislação que versa sobre o Sistema Municipal de Transportes oficiais no âmbito do executivo visando otimizar o funcionamento e reduzir custos. O decreto subdivide-se em capítulos. O capítulo referente ao Sistema de Registro de Preços determina que os contratos vigentes na data da publicação deste decreto deverão ser ajustados sempre que os valores dos veículos forem superiores ao valor registrado na Ata de Registro de Preços em vigor, e caso o contratante não concorde com o ajustamento, o contrato deverá ser rescindido.

Esses são alguns destaques das alterações introduzidas pela edição desses Decretos, os quais devem ser conhecidos em sua íntegra pelos agentes envolvidos nos atos de gestão municipal, cujos impactos nos procedimentos de controle interno neles normatizados podem ser verificados no Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno que se encontra disponível no site da Controladoria no endereço <http://www7.rio.rj.gov.br/cgm/>.



(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. Rio nº 228 de 26/02/2009.